



Lei nº 6.014 de 17 de OUTUBRO de 20 23

*Comissão Municipal*

Institui a “*Campanha Permanente de Promoção da Vacinação*”, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a “**Campanha Permanente de Promoção da Vacinação**”, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas escolas particulares localizadas no Município de Teresina, como mecanismo de conscientização contínua de escolares, professores, pais e colaboradores sobre a necessidade e importância da vacinação em crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A presente Lei possui como objetivo realizar ações de estímulo e sensibilização nas comunidades escolares, para conscientizar a população sobre a importância de se atingir as metas anuais de vacinação infanto-juvenil, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante o período letivo, incluindo, dentre outras:

I - a realização de campanhas educativas que sirvam de alerta e orientação para pais, familiares e responsáveis de crianças e adolescentes, com intuito de manterem às vacinas em dia de acordo com o calendário vacinal;

II - incluir e trabalhar com as crianças e adolescentes, o tema “Vacina e sua importância para evitar doenças e salvar vidas”, com transversalidade de acordo com a didática e ludicidade de cada faixa etária em todas as escolas municipais;

III - estabelecer projetos nas escolas para criar estratégias de incentivo à vacinação, como concursos de desenho, elaboração de folders explicativos sobre a importância da vacina, teatros alusivos ao tema e atividades que sejam incentivadoras do diálogo, da abordagem sobre o tema e conscientizadoras para que os alunos sejam protagonistas da mudança de postura de adultos que precisam entender a importância das vacinas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de outubro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Vinício Ferreira, Edilberto Borges (Dudu), Teresinha Medeiros, Luiz Lobão e Markim Costa, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

